



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.608, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.360, de 14 de março de 2014, que autoriza a concessão do direito de uso de bens de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 2.360, de 14 de março de 2014, que *autoriza a concessão do direito de uso de bens de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica:*

“Art. 2º Fica igualmente autorizada à empresa, a concessão de uso de veículo(s) de propriedade do Município de Paraisópolis, que melhor atenda às necessidades dos serviços prestados à população no atendimento ou apoio a doenças e em casos de urgência e emergência.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 13 de março de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.608, de 13/03/2019 foi publicada na data de 13/03/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão